

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE1274/21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0151/2022-4 - e-Compras. AM

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS** brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.003.262-34**, portador(a) do RG nº **1106747-0/SESEG/AM**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.150.651/0001-32**, estabelecida nesta Capital na **RUA DIOGO BERNARDES 72 ALEIXO MANAUS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **EDUARDO CESAR OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF nº **641.160.262-04**, portador(a) do RG nº **1502800-3**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **CABO, CABO PAR TRANÇADO, NOBRE**, a constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE1274/21**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço R\$	Fornecedor
2	unidade	5000	(ID-101219) CABO, Tipo: patch cord, Cat6, Comprimento: 2,5 m, Características Adicionais: com conector RJ-45 nas duas extremidades.	Nexans	30,2000	SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
4	unidade	700	(ID-108324) CABO PAR TRANÇADO, Categoria: 6, Cor: cinza (cabo de rede), Quantidade Pares: 4 pares (305 metros)	Nexans	976,0000	SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



9	unidade	2000	(ID-120013) NOBREAK, Potência Saída: 1200VA; Forma Onda: semissenoidal (retangular PWM); Tensão Entrada: 115/220V; Tensão Saída: 115V; Regulação Saída: ±6% em bateria, ±1% para operação rede; Frequência Rede: 60Hz (±5Hz); Frequência Saída: 60Hz; Fator Potência: 0,5; Autonomia: de 30 minutos (1 micro, 1 monitor LCD, 1 impressora jato de tinta com 80W de potência total); Deverá vir acompanhado de cabo de força; Estabilizador interno com 8 estágios de regulação: contra sub/sobretensão de rede com retorno e desligamento automático; Contra sobrecarga e curto-circuito (inversor); Contra surtos de tensão entre fase e neutro; Contra descarga total das baterias; Filtro de linha interno; Deverá permitir a recarga das baterias, mesmo com níveis muito baixos de carga; Deverá permitir a recarga automática das baterias (mesmo com o nobreak desligado); Alarme para queda de rede elétrica (modo bateria) e final do tempo de autonomia; Autodiagnóstico da bateria; N° Tomadas/Saída: 6.	NOBREAK UPS COMPACT 4402 XPRO 1200VA	791,8000	SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
---	---------	------	---	--	----------	---

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº **40.674 de 14/05/2019** e combinado com **as Leis Delegadas nº 122/209 e 123/2019**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - O **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



4.2.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1 - Requisitar, via sistema, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 - Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 - Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.



7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 - Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 24.052/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro



de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto nº 40.674/2019 de 14/05/2019 combinado com as Leis Delegadas nº 122/209 e 123/2019, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 17 de maio de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo oriundo da SETIC, o qual através do Estudo Técnico Preliminar (id 0693531), solicita a **aquisição de 1.000 (mil) unidades de nobreak (fonte de energia ininterrupta) de pequeno porte.**

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência (id 0640665).

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Estudo Técnico Preliminar (id 0693531);
- Termo de Referência (id 0693534);
- Despacho SECGAD/TJ (id 0696126);
- Análise Técnica (id 0700303);
- Ofício nº 176/2022-DVCOP-TJAM manifestando interesse na adesão à Ata de Registro de Preços nº 151/2022-4 da SEFAZ/AM (id 0702598);
- Autorização Gerenciador (id 0709507);
- Autorização Fornecedor (id 0712860);
- Ata de Registro de Preços nº 151/2022-4 da SEFAZ/AM (id 0716342);
- Edital PE 1274/2021-SEFAZ/AM (id 0716343);
- Propostas (id 0731732, 0731733, 0731734);
- Mapa de Preços (id 0731737);
- Regularidade Fiscal (id 0731748);
- SICAF (id 0731749);
- Relatório de Ocorrências (id 0731751);
- Domicílio Bancário (id 0731763);
- Nota de Dotação (id 0743094).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei nº 10.520/2002, em documento de id 0693531, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumpra registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O art. 22, § 4.º do Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8.º do Decreto nº 34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado “Carona em sistema de registro de preços — Uma opção inteligente para redução de custos e controle”:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (id 0709507), bem como manifestação favorável do fornecedor (id 0712860), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende da análise do Mapa de Preços (id 0731737), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 151/2022-4, realizada pela **Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas**, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta aos documentos de ids 0731748 e 0731749 verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, a despeito de vencida a certidão de FGTS; porém, quando da contratação, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal regulares e vigentes.

No mais, as Certidões guardam consonância com a legislação que rege a matéria.

Insta destacar que a penalidade aplicada é de multa, com fulcro no art. 87, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e foi realizada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia e, sendo assim, não obsta ao seguimento do presente certame licitatório.

A Divisão de Orçamento e Finanças, através do documento de id 0743094, aponta a despesa encontra adequação orçamentária.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei n.º 8.666/93, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexistência de licitação. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente ao pleito**, uma vez que não existe óbice para a utilização da **Ata de Registro de Preço nº 151/2022-4, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 1274/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas, visando a aquisição de 1.000 (mil) unidades de nobreak (fonte de energia ininterrupta) de pequeno porte**, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 13 de outubro de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 13/10/2022, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0752308** e o código CRC **9066CA04**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC solicita a adesão à Ata de Registro de Preço para a aquisição de 1.000 (mil) unidades de nobreak (fonte de energia ininterrupta) de pequeno porte, conforme Termo de Referência (0693534).

Estudo Técnico Preliminar (0693531) e Termo de Referência (0693534).

Ata de Registro de Preços n.º 0151/2022-4 da SEFAZ/AM (0716342), Análise Técnica (0700303), Resposta do Gerenciador (0709507), Resposta do Fornecedor (0712860).

Propostas (docs. diversos) e Mapa de Preços (0731737).

Nota de dotação orçamentária, na qual informa disponibilidade financeira-orçamentária por intermédio da nota n. 2022ND0003254-FUNJEAM no valor de **R\$791.800,00 (setecentos e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

No evento n.º 0752308, Parecer Administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a utilização da Ata de Registro de Preço n.º 151/2022-4, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 1274/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 151/2022-4, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 1274/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas, visando a aquisição de 1.000 (mil) unidades de nobreak (fonte de energia ininterrupta) de pequeno porte, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal n.º 7.892/2013 (alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013, a ser firmado com a empresa **“SEMPER VINCIT SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 09.150.651/0001-32”**, no valor total estimado de **R\$ 791.800,00 (setecentos e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos**.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 18/10/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0759736** e o código CRC **B56F35B9**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2022NE0002830	Data Emissão 19/10/2022
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.028454/2022	NE Original
Credor 09150651000132 - SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 791.800,00
Unidade Orçamentária 04703 Programa Trabalho 02.126.3291.2628.0001 Fonte Recurso 04010000 Natureza Despesa 44905230	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 2 Grau do Poder Judiciário Recursos Diretamente Arrecadados Maquinas E Equipamentos Energeticos	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	791.800,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Nobreak	1000	791.8000	791.800,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 151/2022-4 do Pregão Eletrônico nº 1274/2021-SEFAZ/AM

Especificação: Item 9 (ID-120013) NOBREAK, Potência Saída: 1200VA; Forma Onda: semissenoidal (retangular PWM); Tensão Entrada: 115/220V; Tensão Saída: 115V; Regulação Saída: ±6% em bateria, ±1% para operação rede; Frequência Rede: 60Hz (±5Hz); Frequência Saída: 60Hz; Fator Potência: 0,5; Autonomia: de 30 minutos (1 micro, 1 monitor LCD, 1 impressora jato de tinta com 80W de potência total); Deverá vir acompanhado de cabo de força; Estabilizador interno com 8 estágios de regulação: contra sub/sobretensão de rede com retorno e desligamento automático; Contra sobrecarga e curto-circuito (inversor); Contra surtos de tensão entre fase e neutro; Contra descarga total das baterias; Filtro de linha interno; Deverá permitir a recarga das baterias, mesmo com níveis muito baixos de carga; Deverá permitir a recarga automática das baterias (mesmo com o nobreak desligado); Alarme para queda de rede elétrica (modo bateria) e final do tempo de autonomia; Autodiagnóstico da bateria; N° Tomadas/Saída: 6.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 0752308 dos autos do Proc Adm 2022/28454.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0759736 dos autos do Proc Adm 2022/28454.

Saldo Anterior:	791.800,00	Valor do Empenho:	791.800,00	Valor Disponível	0,00
Data de Entrega:	19/11/2022	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI**

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2022NE0002830	19/10/2022	0762619

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do TJ-AM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 21/10/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 21/10/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762622** e o código CRC **D00056E2**.